



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2764/2017



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.764, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT a “**Semana Farroupilha**”, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT a “**Semana Farroupilha**”, a ser comemorado, entre os dias 14 e 20 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. A “Semana Farroupilha” será comemorada em homenagem aos farroupilhas e aos pioneiros gaúchos que construíram e constroem o desenvolvimento do município de Sorriso.

Art. 2º O Poder Público Municipal articulado com o CTG Recordando os Pagos de Sorriso promoverá ações alusivas às comemorações da Semana Farroupilha em parceria com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais interessadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de Setembro de 2017.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 88/2017

Data: 05 de setembro de 2017.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT a “**Semana Farroupilha**”, e dá outras providências.



O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT a “**Semana Farroupilha**”, a ser comemorado, entre os dias 14 e 20 de setembro de cada ano.

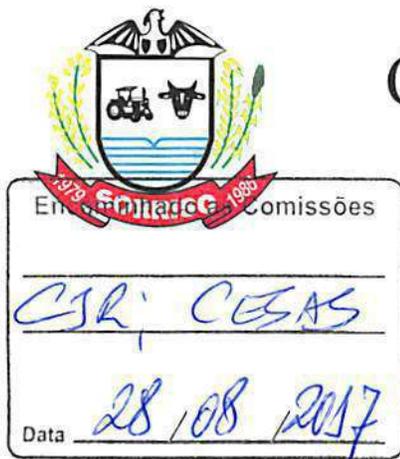
Parágrafo único. A “Semana Farroupilha” será comemorada em homenagem aos farroupilhas e aos pioneiros gaúchos que construíram e constroem o desenvolvimento do município de Sorriso.

Art. 2º O Poder Público Municipal articulado com o CTG Recordando os Pagos de Sorriso promoverá ações alusivas às comemorações da Semana Farroupilha em parceria com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais interessadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2017.


FÁBIO GAVASSO
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

PROJETO DE LEI N.º 109/2017.

DATA: 25 de agosto de 2017.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT a "SEMANA FARROUPILHA", e dá outras providências.

PROFESSORA SILVANA – PTB e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Soberano Plenário propõem o seguinte Projeto de Lei:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(→) Fav. (←) Contra (↔) Abst.
2ª Votação	(→) Fav. (←) Contra (↔) Abst.
3ª Votação	(→) Fav. (←) Contra (↔) Abst.
Motivação única	11 Fav. (←) Contra (↔) Abst.

04.09.17

mm

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT a "SEMANA FARROUPILHA", a ser comemorado, entre os dias 14 e 20 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. A "Semana Farroupilha" será comemorada em homenagem aos farroupilhas e aos pioneiros gaúchos que construíram e constroem o desenvolvimento do município de Sorriso.

Art. 2º O Poder Público Municipal articulado com o CTG Recordando os Pagos de Sorriso promoverá ações alusivas às comemorações da Semana Farroupilha em parceria com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais interessadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 25 de agosto de 2017.

Silvana
PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB

Maurício Gomes
MAURICIO GOMES
Vereador PSB

mm
PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB

Bruno Delgado
BRUNO DELGADO
Vereador PMB

Fábio Gavasso
FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB

Claudio Oliveira
CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVA

A Semana Farroupilha é um momento especial de culto às tradições gaúchas, transcendendo o próprio Movimento Tradicionalista Gaúcho. Ela envolve praticamente toda a população do Estado do RS e de outros Estados colonizados pela população gaúcha, se não fisicamente nos locais organizados para festejos, participando das iniciativas do comércio, dos serviços públicos, das instituições financeiras ou das indústrias.

Na Semana Farroupilha são desenvolvidas atividades que envolvem as instâncias públicas e privadas com a prática ocorrem os festejos as manifestações Culturais, artísticas e onde se realizam as mostras e os desfiles destacando-se o realizado a cavalo.

Em Porto Alegre-RS, a Semana Farroupilha tem seu núcleo concentrado no Parque Maurício Sirotski Sobrinho e oferece uma intensa programação sócio, cívica e cultural, com constituição de um grande Acampamento Farroupilha que tem uma duração de quase 30 dias. Durante a Semana Farroupilha são lembrados os feitos dos Gaúchos no Decênio Heróico (1835-1845), através de palestras, espetáculos, lançamento de livros entre outras atividades.

A Saga Farroupilha

As comemorações da Revolução Farroupilha - o mais longo e um dos mais significativos movimentos de revoltas civis brasileiros, envolvendo em suas lutas os mais diversos segmentos sociais - relembra a Guerra dos Farrapos contra o Império, de 1835 a 1845. O Marco Inicial ocorreu no amanhecer de 20 de setembro de 1835. Naquele dia, liderando homens armados, Gomes Jardim e Onofre Pires entraram em Porto Alegre pela Ponte da Azenha.

A data e o fato ficaram registrados na história dos sul-rio-grandenses como o início da Revolução Farroupilha. Nesse movimento revolucionário, que teve duração de cerca de dez anos e mostrava como pano de fundo os ideais liberais, federalistas e republicanos, foi proclamada a República Rio-Grandense, instalando-se na cidade de Piratini a sua capital.

Antecedendo a Revolução Farroupilha, desde o século XVII o Rio Grande do Sul já sediava as disputas entre portugueses e espanhóis. Para as lideranças locais, o término dessas disputas mereciam, do governo central, o incentivo ao crescimento econômico do Sul, como ressarcimento às gerações de famílias que lutaram e defenderam o país. Além de isso não ocorrer, o governo central passou a cobrar pesadas taxas sobre os produtos do RS. Charque, couros e erva-mate, por exemplo, passaram a ter cobrança de altos impostos. O charque gaúcho passou a ter taxas elevadas, enquanto o governo dava incentivos para a importação do Uruguai e Argentina.

Já o sal, insumo básico para a preparação do charque, passou a ter taxa de importação considerada abusiva, agravando o quadro. Esses fatores, somados, geram a revolta da elite sul-riograndense, culminando em 20 de setembro de 1835, com Porto Alegre sendo



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

invadida pelos rebeldes enquanto o presidente da província, Fernando Braga, fugia do Rio Grande.

As comemorações do Movimento Farroupilha, que até 1994 restringiam-se ao ponto facultativo nas repartições públicas estaduais e ao feriado municipal em algumas cidades do interior do RS, ganharam mais um incentivo a partir do ano 1995. Definida pela Constituição Estadual com a data magna do Estado, o dia 20 de setembro passou a ser feriado. O decreto estadual 36.180/95, amparado na lei federal 9.093/95, de autoria do deputado federal Jarbas Lima (PPB/RS), especifica que "a data magna fixada em lei pelos estados federados é feriado civil".

O Poder Público, juntamente com o CTG Recordando os Pagos, a sociedade civil organizada, poderão promover ações diversas alusivas a Semana Farroupilha, como cavalgadas, tiro de laço, festivais de dança, almoços, jantares, mateada, competições campeiras, intercâmbios com outros CTGs, exposições, feiras, dentre outros com o objetivo de comemorar esta data que representa um movimento histórico de defesa de direitos e busca de justiça e serve para reflexão das novas gerações.

Face à relevância do assunto, conto com o apoio dos nobres pares para deliberar favoravelmente a matéria.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 25 de agosto de 2017.


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


MAURÍCIO GOMES
Vereador PSB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 228/2017.

DATA: 01/09/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 109/2017.

EMENTA: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT a “SEMANA FARROUPILHA”, e dá outras providências.

RELATOR: Claudio Oliveira.

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **MÉRITO: FAVORÁVEL.**

RELATÓRIO: No primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 109/2017 cuja ementa: **Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT a “SEMANA FARROUPILHA”, e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 109/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 044/2017.

DATA: 31/08/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 109/2017.

EMENTA: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT a “SEMANA FARROUPILHA”, e dá outras providências.

RELATOR nomeado *ad hoc*: Damiani na TV.

RELATÓRIO: Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 109/2017, cuja ementa: **Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT a “SEMANA FARROUPILHA”, e dá outras providências.** O referido Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, visa instituir e incluir no calendário municipal de eventos a Semana Farroupilha, pois é um momento especial de culto às tradições gaúchas, transcendendo o próprio Movimento Tradicionalista Gaúcho. Tendo em vista que boa parte da população do Município de Sorriso tem raízes na cultura sulista é de grande relevância cultural este projeto.

VOTO DA COMISSÃO: Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator nomeado *ad hoc* é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha seu voto o Presidente Mauricio Gomes e o Membro nomeado *ad hoc* Professora Silvana.


MAURICIO GOMES
Presidente


DAMIANI NA TV
Relator *ad hoc*


PROFESSORA SILVANA
Membro *ad hoc*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 232/2017



A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do dia e deliberação da Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2017; deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 018/2017, dos Projetos de Lei nº 106/2017 e 109/2017; bem como, a inclusão na Ordem do dia e deliberação da Moção nº 070/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 04 de setembro de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

PROFESSORA MARISA
1ª Secretária

MAURÍCIO GOMES
Vice-Presidente

BRUNO DELGADO
2º Secretário